



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.520, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de União dos Palmares e dá outras providências.

O PREFEITO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de União dos Palmares, Alagoas, e será regida pelas diretrizes dispostas nesta lei e na Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

- I. orientar a Guarda Municipal de União dos Palmares no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II. nortear os guardas municipais da Patrulha e os demais agentes públicos envolvidos, a fim de atuarem com maior sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas, e executarem de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando um atendimento célere, humanizado e qualificado;
- III. orientar o Poder Executivo Municipal quanto ao controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência dessas ocorrências;
- IV. orientar e garantir atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusiva, à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da não-discriminação;
- V. viabilizar a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no Município de União dos Palmares.

Art. 3º A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Guarda Municipal, em consonância com a Secretaria de Assistência Social.

§ 1º As ações e forma de atendimento e organização internos da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante instituição de protocolos de atendimento, definição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que irão coordenar a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, a princípio pelas diretrizes previstas no art. 2º desta lei.

§ 2º Ao organizar o grupo de trabalho para realização do patrulhamento, deverá, obrigatoriamente, haver a presença de uma mulher como integrante.

Art. 4º A Guarda Municipal e a Secretaria de Assistência Social, mediante articulação com os órgãos públicos dos estados, União e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e venham garantir a execução das ações da Patrulha Maria da Penha, de forma a não onerar a Administração Municipal.

Art. 5º A presente lei será regulamentada mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares,
29 de agosto de 2023, 192º da Emancipação Política e 134º da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito

Texto devidamente publicado no D.O.M. de 29.08.2023.